



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



EMENDA

Processo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2019 – INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DENOMINADO “IPTU VERDE”, NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) Ficam alteradas as redações dos Incisos VI, VII e IX do Artigo 3º do PLO Nº 169/2019, passando a constar como o seguinte:

Art. 3º...

...

VI – calçadas ecológicas: em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração das águas pluviais e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar, de acordo com os Artigos 59, 59A e 59B da Lei Complementar nº 09/2009.

VII – manutenção de área permeável não degradável, desde que seja acima da taxa de permeabilidade prevista no Plano Diretor para a zona onde encontra-se o imóvel, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel, e áreas com cobertura vegetal: jardins de inverno ou outras áreas no imóvel que permitam a absorção da água pelo solo e possuam nelas espécies arbóreas ou gramíneas plantadas, bem como árvores na frente dos imóveis excluindo-se coqueiros, palmeiras e similares.

VIII...

IX – plantio de gramíneas na área total dos lotes não construídos: terrenos com cobertura vegetal com plantio de gramíneas que proporcione uma melhor absorção e drenagem adequada de águas pluviais, e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e ambientais.

2) Ficam alteradas as redações dos Incisos VI e VIII e Parágrafo único do Artigo 4º do PLO Nº 169/2019, que passa a vigorar como a seguinte:

Art. 4º...

...

VIII – 20% para a medida descrita no inciso IX

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos até 20%.

3) Fica alterada a redação do Artigo 10 do PLO Nº 169/2019, que passa a constar com a seguinte descrição:

Art. 10. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão e após 4 anos do benefício o mesmo deverá ser renovado, caso contrário, será suspenso.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDAS ADITIVAS:

1) Ficam incluídos os Incisos X, XI, XII e XIII ao Artigo 2º do PLO Nº 169/2019, com as seguintes redações:

Art. 2º...

...

X – conservação e proteção de Áreas de Proteção Permanente (APPs), Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) e terrenos com reservas florestais acima de 10.000m²;

XI – imóveis destinados à produção hortifrutigranjeira;

XII – microrreservatórios, também chamados de caixas de detenção ou retenção;

XIII – poços de infiltração de águas pluviais.

2) Ficam incluídos os Incisos X, XI, XII e XIII ao Artigo 3º do PLO Nº 169/2019, com as seguintes redações:

Art. 3º...

...

X – APPs, de acordo com o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. A RPPN é uma unidade de conservação (UC) de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a diversidade biológica;

XI – imóveis destinados à produção hortifrutigranjeira: pequenas propriedades destinadas à produção de espécies de origem vegetal como as hortaliças e legumes, frutas das mais variadas espécies e ainda pode haver a criação de alguns animais como frangos, porcos, etc., ou mesmo apicultura;

XII – microrreservatórios, também chamados de caixas de detenção ou retenção: sua função é reservar temporariamente as precipitações, retardar a velocidade do escoamento artificial e proporcionar o amortecimento de picos de cheias;

XIII – poços de infiltração de águas pluviais: poço escavado no solo, revestido por tubos de concreto perfurados ou tijolos assentados em crivo, envoltos por uma manta geotêxtil fazendo a interface solo/tubo, e fundo revestido por uma camada de agregados graúdos, também envolta por geotêxtil. São sistemas de grande potencial quanto à redução do volume de escoamento superficial e tratamento da água infiltrada.

3) Ficam incluídos os Incisos IX, X e XI ao Artigo 4º do PLO Nº 169/2019, com as seguintes redações:

Art. 4º...

...

IX – 4% para a medida descrita no inciso X;

X – 3º para a medida descrita no inciso XI;

XI – 5% para as medidas descritas nos incisos XII e XIII.

Tiago Ratto





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

4) Fica acrescentado Parágrafo único ao Art. 5º do PLO Nº 169/2019, com a seguinte redação:

Art. 5º...

Parágrafo único. Após a realização do pedido e sua aprovação pelo setor responsável, o benefício tributário será aplicado no IPTU do ano seguinte.

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas têm o propósito adaptar e complementar o projeto de acordo com informações faltantes.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de outubro de 2019.

TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

